

Factsheet #5





#### **ENQUADRAMENTO GERAL**

Portugal, como membro do CEN, do CENELEC, da ISO e da IEC, possui o direito de participar ativamente no processo de criação de normas europeias e internacionais, influenciando o conteúdo desses documentos. Nesse contexto, especificamente em relação ao trabalho realizado nos comitês técnicos (Technical Committees - TC), subcomitês (Subcommittees - SC) e grupos de trabalho (Working Groups - WG), Portugal tem o direito de envolver-se nos processos de tomada de decisão e, para isso, deve receber toda a documentação distribuída nesses órgãos técnicos.

Neste documento encontram-se identificados os principais deveres e processos subjacentes à elaboração de normas, pareceres e comentários. O ONS.ANI, entidade coordenadora da atividade da Comissão Técnica 169 (CT 169) fomenta e medeia todo o processo de votação e de elaboração de comentários aos *drafts* / acervos normativos, orientando os vários membros e vogais a votar em todas as questões formalmente submetidas para votação, participar nas reuniões dos TC, através da prévia nomeação de delegados nacionais (até 3 elementos por reunião), e em participar nas reuniões e no trabalho dos WG desses TC ou SC por meio da nomeação de peritos nacionais.<sup>1</sup>

# COMO SE TOMAM AS DECISÕES NO TRABALHO DE NORMALIZAÇÃO?

- Por unanimidade: todos os esforços devem ser feitos para alcançar a unanimidade.
- ◆ Consenso: se a unanimidade não for possível, deve ser procurado o consenso (NP EN 45020:2009, secção 1.7) De acordo com ISO/IEC GUIDE 2 (2004), a definição de consenso consiste num "Acordo geral, caracterizado pela ausência de oposição firme relativamente ao essencial do assunto, proveniente de uma parte importante dos interesses envolvidos e obtido por um processo que procura tomar em consideração os pontos de vista de todas as partes envolvidas e aproximar eventuais posições divergentes."

Nem sempre é fácil reunir o consenso entre os vogais das Comissões Técnicas para definirem a posição nacional relativamente ao que está a ser votado. Para auxiliar nesta tarefa a ISO disponibiliza o *Guidance for national standards bodies*. Também os comentários escritos dos vogais devem ser tratados e analisados, nomeadamente pelo elemento de ligação ou secretariado da CT 169, uma vez que a posição que Portugal deve enviar às organizações europeias e internacionais, não é a compilação desses comentários, mas sim o consenso de todas as opiniões/partes.

 Voto por maioria simples / votos ponderados: em determinadas fases procede-se a uma votação.

Existem casos de obrigatoriedade da obtenção de consenso, nomeadamente: a) aprovação de EN, HD e TS; b) adoção de um NWI – proposta de elaboração de uma nova norma (EN) ou novo TS (exceto Emendas ou Revisões); c) votações dos órgãos de direção técnica europeia - Technical Boards (BT), designadamente aprovação de novos pedidos de normalização pela Comissão Europeia, aprovação, em casos excecionais, de alterações técnicas depois do voto positivo, para prevenir a publicação de uma norma com deficiências, aprovação de Desvios-A



-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Embora desejável que aconteça em regime presencial, a participação em reuniões poderá ser via web.

ou Condições Nacionais Especiais ou Anexo ZA, depois da norma ter sido votada, decisão de criação de um Joint Technical Committee (JTC), e decisão de criação de um Technical Committee.

#### Princípio de eficácia e da coerência

Tornar mais expedita a publicação e a adoção comum de normas internacionais, assegurar uma utilização racional dos recursos disponíveis, e acelerar o processo de preparação das normas em resposta às necessidades do mercado.

#### Votos paralelos

Os documentos CDV, DIS, FDIS que circulam para votação na ISO e IEC são automaticamente submetidos a inquérito e votação, respetivamente, como prEN ISO, prEN IEC e FprEN no CEN e CENELEC.

Efetivamente, existem inúmeras dificuldades que são apresentadas pela CT 169 nos processos de votação:

- ♦ Reduzido número de pareceres: frequentemente o número de pareceres dos membros da CT é reduzido, numas votações mais que noutras, não refletindo a totalidade dos membros da CT, como seria desejável;
- ♦ Pareceres com opiniões divergentes: por vezes numa dada votação há pareceres distintos entre os membros da CT: Sim/Não/Abstenção.
- ♦ Confirmação do consenso: por vezes, é considerada uma posição em função do maior número de respostas, ou seja, envia-se a posição como parecer da CT aos membros e solicita-se a resposta destes quanto à aceitação ou não da proposta.
- ♦ O facto de alguns membros não responderem, impede a confirmação do consenso. Esta situação coloca-nos a dúvida: Se não há consenso é preferível votar abstenção? Este é um tema a refletir...



# QUANTO VALE O VOTO PORTUGUÊS NAS ORGANIZAÇÕES EUROPEIAS DE NORMALIZAÇÃO?

Portugal, como estado-membro da União Europeia, é obrigado a participar em todas as votações nas organizações europeias. No entanto, nem todas as áreas técnicas de normalização europeia são monitorizadas por Portugal. *I.e.*, não há uma Comissão Técnica nacional ou um organismo de normalização setorial responsável. Sempre que ocorrem votações nos TC dessas áreas, o IPQ, enquanto organismo de normalização nacional, vota abstenção. Tal também ocorre quando o ONS.ANI e a CT 169 — Investigação, desenvolvimento e inovação, não envia o seu sentido de voto por algum motivo excecional. Nas organizações europeias e internacionais de normalização, o princípio adotado para a contagem de votos é "1 país = 1 voto"<sup>2</sup>.



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> É importante notar que a regra "1 país = 1 voto" se aplica apenas aos TC e SC.

Em certas votações específicas nas organizações europeias, conforme claramente indicado nas regras e procedimentos, os votos são ponderados. Nesses casos, cada país recebe uma ponderação baseada no número de habitantes (população), conforme definido na tabela seguinte.

nnex D.1 Weightings allocated to the CENELEC national members in case of weighted voting				Annex D.2 Weightings allocated to the CEN national membraces of weighted voting			
Member country	Weighting	EEA country		Member country	Population 2015 (in millions)	Population weight %	EEA country
France	29	X		Germany	81,680	13,36%	Х
Germany	29	X		France	66,538	10,89%	X
Italy	29	X		United Kingdom	65,129	10,66%	X
Turkey	29			Italy	60,731	9,94%	×
United Kingdom	29	X		Turkey	78,666	12.87%	
Delegal	27			Spain	46,444	7.60%	×
Poland	27 27	X X		Poland	37,986	6,22%	×
Spain	21	*		Romania	19.815	3.24%	×
Romania	14	×		Netherlands	,	-,	
Netherlands	13	X			16,940	2,77%	X
netrierianus	13	^		Belgium	11,249	1,84%	X
Belgium	12	x		Greece	10,821	1,77%	Х
Czech Republic	12	X		Portugal	10,358	1,69%	Х
Greece	12	X		Czech Republic	10,546	1,73%	×
Hungary	12	X		Hungary	9,843	1,61%	X
Portugal	12	×		Switzerland	8,281	1,35%	-
Austria	10	X		Sweden	9,799	1,60%	X
Bulgaria	10	x		Austria	8,638	1,41%	X
Sweden	10	×		Bulgaria	7,178	1,17%	X
Switzerland	10	-		Norway	5,190	0,85%	×
Croatia	7	Х		Denmark	5,683	0,93%	X
Denmark	7	X		Finland	5,480	0,90%	x
Finland	7	x		Ireland	4,644	0,76%	×
Ireland	7	x		Slovakia	5,424	0,89%	×
Lithuania	7	x		Croatia	4,204	0,69%	x
Norway	7	X		Lithuania	2.905	0.48%	×
Slovakia	7	X		Slovenia	2,064	0,34%	X
Serbia	7	-		Luxembourg	0.570	0.09%	X
0				Latvia	1,978	0,32%	x
Cyprus Estonia	4	X X				0,32%	×
Estonia FYR Macedonia	4	X		Cyprus	1,165	-,	
Latvia	4	X		Estonia	1,315	0,22%	X
Luxembourg	4	x		FYR Macedonia	2,078	0,34%	-
Slovenia	4	x		Iceland	0,331	0,05%	X
or or other	7			Malta	0,432	0,07%	×
Iceland Malta	3	X X		Serbia	7,095	1,16%	-

#### Exemplo de ponderações por país

Portugal tem a opção de escolher se deseja participar nos Technical Committees (TC) ou Subcommittees (SC) como Membro Participante (P-Member) ou apenas como Membro Observador (O-Member). Quando não há acompanhamento nacional por uma Comissão Técnica (CT) nacional dos órgãos internacionais, Portugal atua como Membro Observador (O-Member). Quando há acompanhamento nacional por uma CT, Portugal pode ser Membro Participante (P-Member) ou Membro Observador (O-Member), dependendo da capacidade e do nível de interesse da CT em questão. No caso específico da CT 169 é Membro Participante, designadamente dos working groups da ISO TC 279.





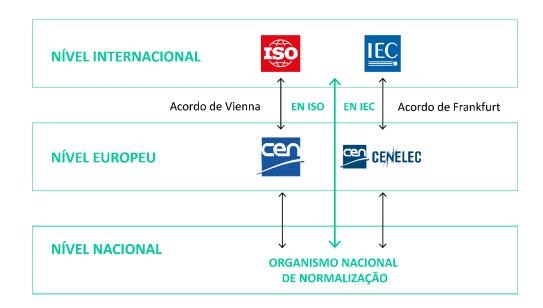
### QUAL A DIFERENÇA ENTRE MEMBROS-P E MEMBROS-O?

#### Enquanto Membros-P existem as seguintes obrigações:

- ♦ votar em todas as questões formalmente submetidas para votação, de modo particular nas: NWIP (Nova proposta de normalização/New Work Item Proposal), DIS (Inquérito), FDIS (Voto final) e SR (Avaliação periódica/Systematic Review);
- participar ativamente no trabalho dos TC/SC;
- participar nos Working Groups desses TC/SC, através da nomeação de peritos;
- contribuir para as reuniões (não implica deslocação física, uma vez que a ISO dispõe de uma ferramenta WebEx (web conference))

#### Enquanto Membros-O existem as seguintes obrigações:

- votar apenas nas fases de DIS (Inquérito), FDIS (Voto final) e SR (Systematic Review/Avaliação periódica);
- submeter comentários;
- assistir a reuniões (exceto nos WG);
- acompanhar o trabalho como observadores (ter acesso à documentação).



De acordo com as Diretivas ISO/IEC, Parte 1, quando um país é Membro Participante (P-Member) num Technical Committee (TC) ou Subcommittee (SC), todas as votações são obrigatórias. Todavia, o país é automaticamente desclassificado para Membro Observador (O-Member) por um período de 12 meses, se ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

O Membro Participante não participa ativamente em duas reuniões consecutivas do TC, seja presencialmente ou por correspondência, e não nomeia peritos para o trabalho técnico.



- ♦ O Membro Participante deixa de votar em mais de 20% de todos os documentos submetidos à votação e, em pelo menos, duas questões formais submetidas para votação no Committee Internal Ballot (CIB) no prazo de um ano.
- O Membro Participante não vota num DIS, FDIS ou SR, sendo obrigatório votar sempre.

Portanto, o ONS.ANI recomenda às Comissões Técnicas (CT) e, particularmente à Comissão 169 que:

- 1) se inscrevam como Membros Participantes (P-Member) apenas quando houver clara capacidade para participação ativa nos trabalhos de normalização e interesse nacional significativo. Nos restantes casos, é preferível a inscrição como Membros Observadores (O-Member).
- 2) quando forem Membros Participantes (P-Member), solicitem proativamente ao IPQ a mudança para Membro Observador (O-Member) caso o interesse ou a capacidade de acompanhamento da CT 169 de um ISO/TC diminua.



#### ACORDO DE VIENA E DE FRANKFURT

Trata-se de acordos de cooperação entre organizações internacionais e europeias de normalização para desenvolvimento do trabalho de normalização. O Acordo de Viena estabelece a cooperação técnica entre a ISO e o CEN. Este acordo visa garantir que as normas europeias e internacionais sejam o mais semelhantes possível, evitando a duplicação de esforços na área da normalização e promovendo a transparência nos processos normativos entre as duas entidades. O acordo permite que o CEN delegue à ISO a criação de certas normas e vice-versa.

O Acordo de Frankfurt formaliza a cooperação entre o CENELEC e a IEC, com objetivos semelhantes aos do Acordo de Viena. No entanto, o foco principal do Acordo de Frankfurt é acelerar o desenvolvimento das normas.

Existem regras nacionais definidas e algumas boas práticas identificadas para que Portugal não deixe de votar e apresentar a posição nacional relativamente a uma norma que está em elaboração. Cada país define a sua estratégia e, no caso nacional, a descentralização da atividade de normalização em organismos setoriais faz parte dessa estratégia. O ONS.ANI é uma entidade que conhece os principais atores nacionais no ecossistema de inovação e que está apto para reunir contributos para a definição da posição nacional. Existem plataformas eletrónicas das organizações europeias e internacionais onde o processo de gestão das votações se efetua.

Quem está registado nessas plataformas são os Elementos de Ligação dos Organismos de Normalização Setorial e eventualmente, os Presidente e Secretários das CT. Assim, no caso do ONS.ANI, quando um voto é lançado a nível europeu ou internacional, o Elemento de Ligação da CT 169 (ou a pessoa inscrita na plataforma e indigitada para tal pelo ONS.ANI ou IPQ), envia a informação aos membros/vogais da CT 169 que acompanham o Technical Committee TC/SC



que está a lançar o voto. Reunido o sentido da votação que deve refletir o consenso das partes interessadas representadas na CT nacional, o voto e respetivos comentários são enviados ao ONS que os reporta ao IPQ, dado que pelas regras das organizações europeias de normalização e internacionais quem vota nas plataformas eletrónicas é o ONN. Quando não é enviado o voto a um organismo europeu, ou quando se trata de um voto internacional onde Portugal é Membro-P, o IPQ, por não ter sentido de voto, por parte do ONS.ANI, opta pela abstenção, dando prioridade às votações que chegam dos ONS e CT (cerca de 80 000 votos anuais).

# /

#### BOAS PRÁTICAS NA ATIVIDADE NORMATIVA

O envio da documentação aos vogais deve ser feito:

- ◆ de forma atempada logo que a votação é aberta para dar tempo a uma "segunda ronda" de perguntas caso não se verifique o consenso;
- com alguma explicação ou instruções;
- de forma criteriosa;
- com prazo limite de resposta. O processo de votação deve ser feito, preferencialmente, pela via eletrónica não sendo obrigatório realizar reunião presencial.

## Os vogais devem:

- Enviar o seu voto no formato que lhe é solicitado, de preferência com um formato uniforme, respondendo com base na tabela das perguntas que lhe são colocadas (ver exemplo), para facilitar o tratamento das respostas;
- ♦ Redigir os comentários no *template* próprio (em inglês) e escrever claramente a alteração proposta ao documento em votação, de preferência redigindo na totalidade o parágrafo alterado, também em inglês.

Caso necessário, devem ser estabelecidas regras específicas no regulamento interno da CT 169 para definir como tratar as situações de falta de consenso na intenção de voto (e.g., votação por maioria simples, considerar o resultado de ¾ dos votos, votar abstenção, entre outros). Deve ser dado *feedback* à Comissão Técnica do que foi votado por Portugal e do resultado da votação a todos os vogais, para que estes se sintam envolvidos no processo de votação.



Normalização Setorial em Investigação, Desenvolvimento e Inovação

ANI - Agência Nacional de Inovação

ONS.ANI

Contactos: Carolina Morais e Helena Rosário da Costa E-mail: carolina.morais@ani.pt e helena.costa@ani.pt

Este documento foi preparado pela ANI - Agência Nacional de Inovação.

Mais informação disponível na internet no website da Agência Nacional de Inovação (<a href="https://www.ani.pt/">https://www.ani.pt/</a>).

© ANI – Agência Nacional de Inovação

